

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 003/2016 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de alimentação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Xingu e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Aos servidores de que trata o Art. 76 da Lei Municipal 119/2002 que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Municipais e dá outras providências*” será ressarcida a despesa relativa as refeições, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O ressarcimento da despesa relativo à refeição será pelo valor efetivamente dispendido pelo servidor, e estará limitada aos seguintes valores:

- a) Ressarcimento da despesa relativas ao café da manhã – R\$ 12,00 (doze reais);
- b) Ressarcimento das despesas relativas ao almoço ou ao jantar – R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

§ 1º Somente fará jus a ressarcimento relativo ao café da manhã, o servidor que iniciar o seu deslocamento, a serviço do município, antes das 6h30min.

§ 2º Somente fará jus a ressarcimento relativo ao jantar, o servidor que em deslocamento a serviço do município, retornar à sede municipal após as 20h00min.

§ 3º Não serão ressarcidos lanches, quando em deslocamento a serviço do município, realizados pelos servidores, entre uma e outra refeição.

**Art. 3º.** Os ressarcimentos de que trata a presente Lei, poderão ser objeto de adiantamento a servidor municipal nos termos da Lei Municipal nº 387/2006 que “*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.*”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 08 DE JANEIRO DE 2016.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN**  
**PrefeitoMunicipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 003/2016 DE  
08 DE JANEIRO DE 2016.**

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Vereadores, na oportunidade em que nos dirigimos com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2016.

O Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores(as), têm por finalidade a autorização por parte do Legislativo Municipal para fixar os valores cabíveis ao ressarcimento de despesas de servidores da administração pública que em virtude de suas funções estejam fora da sede do município.

Entendemos que fixar valores para despesas poderá proporcionar a possibilidade de um melhor controle financeiro dos gastos decorrentes destas eventualidades, visando a importância de serem previamente programadas as despesas deste gênero.

Dessa forma, considerando a importância que representa para o município, solicito a urgente aprovação, aos Srs. Vereadores, do referido Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU – RS, EM 08 DE JANEIRO DE 2016.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN**

**Prefeito Municipal**